CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fls 03
Proc.
PMBM

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4982 ***,DE*** 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

Ementa: Altera a Lei 4863, de 25 de setembro de 2020 e acrescenta o § 3° ao art. 1° da presente.

Art. 1º - Fica acrescentado o §3° ao art.1° da lei 4863/2020, com a seguinte redação.

"Art.1° (...) §§ 1° e 2° (...) §3° - Será fornecido certificado de registro cadastral com validade de um ano, facultada a renovação por igual período a requerimento do profissional."

Art. 2º - O art. 4° da lei 4863/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica estabelecido o valor mínimo de R$ 6,00(seis reais) por entrega, para remuneração do serviço de entrega por motoboy no âmbito do município de Barra Mansa."

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 05 ***DE*** abril ***DE 2022.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060 – FONE (24)3322-2652
E-mail: secretaria@camarabarramansa.rj.gov.br – Site www.camarabarramansa.rj.gov.br

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1286
de 08/04/2022